

## **Doação de sangue pela população LGBT+ no Brasil: Direito Concedido por Lei**

### **Blood donation by the LGBT+ population in Brazil: Right Granted by Law**

DOI:10.34119/bjhrv4n3-224

Recebimento dos originais: 08/05/2021

Aceitação para publicação: 08/06/2021

#### **Antonio Sérgio Mathias**

Acadêmico de Medicina

Faculdade de Ciências Médicas de São José Dos Campos – Humanitas – FCM/SJC  
Endereço: Avenida Cambuí, 5900 – Vila Tatetuba, São José Dos Campos – SP (São Paulo), Brasil

E-mail: antoniosergio.mathias@hotmail.com

#### **Fernanda Klein Gomes**

Acadêmica de Medicina

Faculdade de Ciências Médicas de São José Dos Campos – Humanitas – FCM/SJC  
Endereço: Avenida Cambuí, 5900 – Vila Tatetuba, São José Dos Campos – SP (São Paulo), Brasil

E-mail: fernandakleingomes@gmail.com

#### **Carolina Fernanda Sgobetta**

Acadêmica de Medicina

Faculdade de Ciências Médicas de São José Dos Campos – Humanitas – FCM/SJC  
Endereço: Avenida Cambuí, 5900 – Vila Tatetuba, São José Dos Campos – SP (São Paulo), Brasil

E-mail: cfsgobetta@gmail.com

#### **Patrícia Monteiro Ribeiro**

Professora Doutora da disciplina de Saúde Coletiva e Contexto Social

Faculdade de Ciências Médicas de São José Dos Campos – Humanitas – FCM/SJC  
Endereço: Avenida Cambuí, 5900 – Vila Tatetuba, São José Dos Campos – SP (São Paulo), Brasil

E-mail: patricia.ribeiro@humanitas.edu.br

### **RESUMO**

O Brasil é um país no qual estimula-se a doação de sangue através dos veículos midiáticos, mas até a revogação da restrição de doação de sangue por homens homossexuais instituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 2020, era discriminatório quando se tratava de doadores homossexuais, em específico, homens que mantivessem relações sexuais com outros homens, uma vez que se tem como base uma sociedade perpetuada por um machismo estrutural, que prega a masculinidade como algo que não pode ser frágil ou sensível e associa-se a homossexualidade como sinônimo de patologias diversas, como por exemplo, grande parte das infecções sexualmente transmissíveis. A metodologia utilizada para realizar o estudo foi a revisão narrativa, ressaltando a mudança ocorrida. O objetivo do presente estudo foi analisar,

através de levantamento bibliográfico, as dificuldades vivenciadas por homossexuais perante a doação de sangue em período anterior a revogação ocorrida, e destacar o novo posicionamento a ser adotado pelos hemocentros com referência a doadores LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e outros).

**Palavras-Chaves:** “Doadores de Sangue”, “Minorias Sexuais e de Gênero”, “Legislação”, “Âmbito da Prática”.

## ABSTRACT

Brazil is a country in which blood donation is encouraged through media outlets, but it is discriminatory when it comes to homosexual donors, in particular, men who have sex with other men, since it is based on a society perpetuated by a structural machismo, which preaches masculinity as something that cannot be fragile or sensitive and is associated with homosexuality as a synonym for diverse pathologies, such as, for example, a large part of sexually transmitted infections. The methodology used to carry out the study was the narrative review, highlighting the change that occurred. The aim of the present study was to analyze, through a bibliographic survey, the difficulties experienced by homosexuals in the face of blood donation, and to highlight the position of blood centers with reference to LGBT + donors (lesbians, gays, bisexuals, transvestites, etc.).

**Keywords:** “Blood Donors”, “Sexual and Gender Minorities”, “Legislation”, “Scope of Practice”.

## 1 INTRODUÇÃO

A doação de sangue no Brasil é um ato voluntário, conforme disposto na Constituição Federal da República de 1.988 e na Portaria n. 343/2002 (Diário Oficial da União 2002; 19 fev) que estabelecem não ser admitido qualquer tipo de remuneração para a doação. A doação altruísta é a fonte de matéria-prima das unidades hemoterápicas<sup>1</sup>. O artigo 64 da portaria 158 do Ministério da Saúde, instituída em 04 de fevereiro de 2016, classifica como inaptos para doação sanguínea homens que tiveram relação sexual com homens nos últimos doze meses anteriores à doação. A justificativa para tal portaria, segundo o Ministério da Saúde seria a “segurança transfusional”<sup>1</sup>. Para garantir a segurança do material doado, o sangue passa por uma triagem clínica, para descartar infecções, em especial as ocasionadas pelo HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana). No entanto, historicamente encontra-se uma prevalência baixa de testes HIV positivos em doação de sangue, uma vez que a vulnerabilidade para se infectar com o HIV é baixa desde que todos os casais adotem o uso de preservativos na relação sexual.<sup>2,3</sup>

O fato de que os primeiros portadores do HIV fossem homossexuais masculinos levou a inegável estigmatização das pessoas com a síndrome e marcou profundamente as respostas dadas à epidemia. A discriminação por orientação sexual (DPOS) que se

manifesta nas dimensões individual, interpessoal, institucional e estrutural, se constitui como um determinante social importante para a saúde da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros<sup>2</sup>. É importante salientar que há comprovação científica de que o HIV e outras infecções podem ser transmitidos na relação sexual desprotegida, independente da orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas envolvidas<sup>4</sup>.

O Brasil é um país onde muitos hemocentros públicos operam abaixo de sua capacidade por falta de doadores, e no entanto, cerca de 18 milhões de litros de sangue ao ano eram perdidos por se rotular previamente uma pessoa como inapta e torná-la impedida de realizar a doação, caso confirmasse ter mantido relação homossexual com outro homem nos últimos doze meses anteriores a doação<sup>4,5</sup>.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) revogou em 08 de julho de 2020 o trecho de uma resolução de 2014<sup>5</sup>, que se referia às "boas práticas do ciclo do sangue" (RDC N°34). O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou ser este um ato discriminatório por parte do poder público em função da orientação sexual de uma pessoa, o que além de ofender, tira a possibilidade de solidariedade humana<sup>5</sup>. Neste contexto, o objetivo do presente estudo foi analisar as dificuldades impostas pela antiga legislação que proibia a prática de doação de sangue por homossexuais masculinos, que revelassem ter tido relações sexuais nos últimos doze meses e destacar o novo posicionamento a ser adotado pelos hemocentros a partir desta revogação feita pela ANVISA, afim de se evitar tanto o desperdício de sangue quanto atitudes discriminatórias com referência a doadores LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e outros).

## 2 MÉTODOS

O presente estudo trata-se de uma revisão narrativa que analisou os principais artigos sobre o tema, indexados nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e PubMed, recurso indexado na Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE). A busca dos artigos foi realizada durante o mês de setembro de 2020 e foram utilizados os descritores "doação sangue" e "doação HIV". Não ocorreu recorte temporal. Para a inclusão dos artigos, utilizou-se aqueles que abordassem a doação de sangue em HIV positivos no conteúdo da publicação. Como critério de exclusão, descartou-se os artigos repetidos, estrangeiros e que não abordavam o conteúdo em pauta. Na base de dados Lilacs, foram encontrados 1.412 artigos e para o estudo foram selecionados cinco. Já no PubMed, obteve-se um total de dez artigos e três foram

selecionados como relevantes. Ademais, na base do Scielo, o resultado foi de 89 artigos sendo dez destes escolhidos para o estudo. Assim, totalizou-se 18 artigos para a narrativa, a fim de realizar um panorama sobre o tema.

Também foram utilizados materiais da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do portal da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como forma de complementar a busca e auxiliar no entendimento do assunto.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Lavor A. et al<sup>4</sup> no seu estudo, contextualiza que por volta de 1980, a epidemia de HIV causadora da AIDS/SIDA (Acquired Immunodeficiency Syndrome traduzido do inglês para Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) era padronizada por uma doença que acometia somente a população homossexual, sendo chamada até de “praga gay” devido aos seus meios de transmissão: relações sexuais com indivíduo contaminado, contato com o sangue contaminado, uso de drogas intravenosas, dentre outros.

De acordo com Queiroz et al.<sup>6</sup>, algumas práticas são consideradas comportamentos de risco para contaminação pelo HIV, como o uso de drogas injetáveis, prostituição e relação sexual homoafetiva com mais de um parceiro. Para Carrara S. et al<sup>8</sup> e Souza et al<sup>3</sup> o impedimento a doação de sangue por homossexuais é um ato totalmente segregativo visto que pacientes heterossexuais também adotam comportamentos de risco e não vivem estas experiências discriminatórias.

Magno et al<sup>7</sup> refere que o simples fato de ser uma pessoa LGBT+ no Brasil, acarreta discriminação por orientação sexual (DPOS), o que pode ser observado nas dimensões individuais, institucionais, interpessoais e estrutural, constituindo importante determinante social para saúde e bem-estar dessa população específica.

Souza et al<sup>3</sup> declara que no contato inicial para a doação de sangue é realizada uma triagem a fim de se obter dados referentes ao doador. Através destes dados coletados, homens que tiveram relação sexual com homens nos últimos doze meses são rotulados como inaptos e impedidos de realizar esta ação tão importante para aqueles que necessitam receber o sangue doado. Até mesmo homossexuais que comprovarem união estável e que relatam o uso de preservativo corriqueiramente são impedidos de realizar a doação. Outro ponto importante a salientar é a quantidade de litros de sangue perdidos com essa restrição, pois uma vez iniciada a vida sexual de uma pessoa adulta, permanecer em estado de abstinência por um período de doze meses é bastante complexo.

Eustáquio et al. (2009)<sup>9</sup>, em seu estudo retrospectivo sobre a ocorrência de doações de sangue com sorologia positiva para o HIV, notou uma queda da infecção nas doações sanguíneas realizadas no hemocentro regional de Uberaba, localizado no estado de Minas Gerais; estes achados concordam com Santos et al (2008)<sup>10</sup>, que realizou uma análise em Sergipe com 86.637 candidatos à doação, e evidenciou apenas 10% de doadores descartados por infecções sexualmente transmissíveis, sendo o HIV responsável por 0,49% dos casos.

As próprias Portarias Nacionais acabam se tornando discriminatórias à medida que vão sendo alteradas. Antes de 2002, homossexuais eram formalmente impedidos de doar sangue, e após esta data, contanto que seguissem a restrição de não poderem ter relações sexuais com outros homens e/ou parceiras destes num período de 12 meses, poderiam realizar a doação. No entanto, a Portaria nº158 divulgada em 2016, embora referisse que os serviços de hemoterapia não devessem ter nenhum tipo de preconceito e/ou discriminação durante todo o processo da doação de sangue e mencionasse que a orientação sexual não poderia ser levada em consideração durante todo procedimento realizado, continuava a restringir a doação caso não se cumprisse o tempo de abstinência sexual de doze meses para homossexuais. Isso resultou em uma portaria contraditória e que reforçava as regras da portaria anterior.

O período de restrição de 12 meses solicitado para homens que fazem sexo com homens (HSH) se torna incabível perante o cenário atual, com tantos avanços tecnológicos na detecção precoce de infecções. Em 2011 foi implementado o Teste de Ácido Nucleico (NAT) que reduz a janela imunológica das doenças, ou seja, diminui o período para um teste identificar a infecção. No caso do HIV, este período reduziu-se de 22 para 10 dias e em relação ao vírus da Hepatite C, de 35 para 12 dias.

Em 2020, após os serviços de hemoterapia quase entrarem em colapso com a falta de sangue devido a pandemia ocasionada pelo Sars-Cov 2, uma tramitação do Supremo Tribunal Federal (STF), parada desde 2017, sobre revogar este impedimento de HSH referente a doação de sangue, é recolocada em pauta em Brasília. A maioria do congresso votou a favor da revogação declarando que a regra era um ato discriminatório por parte do poder público em função da orientação sexual, que além de ofender, tirava a possibilidade de solidariedade humana<sup>4</sup>. Nenhum pronunciamento ou divulgação maior aconteceu, apenas foi noticiado que foi revogada por parte da Anvisa, atendendo a determinação do STF, a restrição a doação de sangue por homossexuais masculinos.

Resta-nos saber se a realidade se alterou. Vivemos tempos de pandemia e doações sanguíneas se fazem tão necessárias.

A página atual do Ministério da Saúde considera impedimentos temporários para doação de sangue aqueles expostos a situações de risco acrescido para infecções sexualmente transmissíveis nos últimos doze meses anteriores à doação. Como práticas de risco para doação de sangue, o Ministério da Saúde considera ter múltiplos parceiros sexuais ocasionais ou eventuais sem uso de preservativo, usar drogas ilícitas, ter feito sexo em troca de dinheiro ou droga, ter sido vítima de estupro, ser parceiro sexual de pessoa que tenha exame reagente para infecções de transmissão sexual e sanguínea ou ter parceiro sexual que pertença a algumas das situações descritas. Nenhuma menção é feita atualmente, ao impedimento de doação de sangue devido opção sexual.

A figura 1 e 2 ilustram, de forma esquemática, o panorama da doação de sangue no Brasil, e destaca as principais mudanças legislativas e acontecimentos históricos, principalmente em relação a casais homo afetivos.

Figura 1. Linha do tempo - parte 1

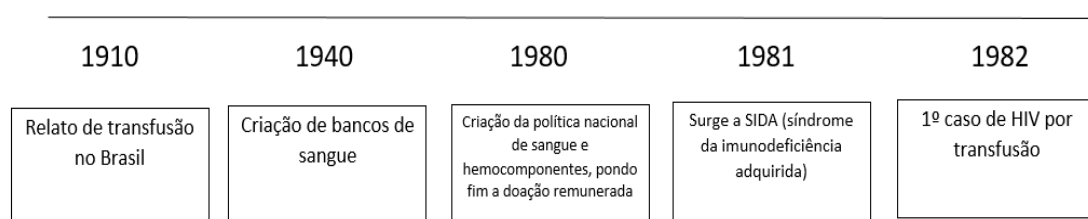
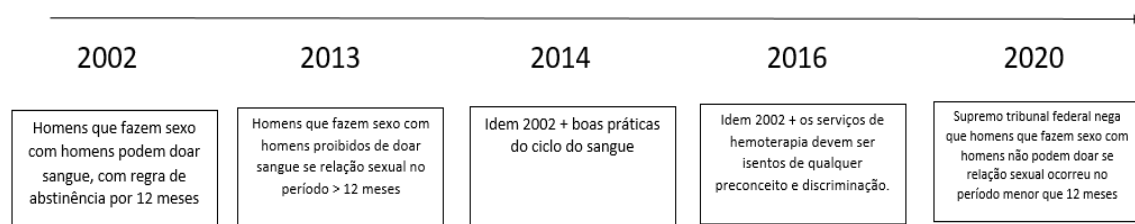


Figura 2. Linha do tempo - parte 2



#### 4 CONCLUSÃO

Após analisar as principais informações sobre a doação de sangue pela população LGBT+, é necessário constatar: os pacientes homo afetivos eram vítimas de discriminação e preconceito devido sua orientação sexual, o que pode ser evidenciado pela proibição da doação de sangue caso não permanecem em abstinência sexual por um período mínimo de doze meses; o caráter discriminatório e preconceituoso das portarias

nacionais, o que pode ser evidenciado pelo fato do paciente homossexual ser visto como um fator de risco para infecções transmitidas por transfusão sanguínea, mesmo que os procedimentos pré transfusionais tenham adquirido capacidade de detecção precoce de infecções e o paciente referisse união estável; a revogação feita pela ANVISA em 2020 a respeito da doação de sangue por HSH é uma mudança importante no âmbito legal e o primeiro passo para reparar as injustiças cometidas contra esta parcela específica da população, detentora de todos os direitos humanos.

É imprescindível a publicação de mais estudos sobre a doação de sangue pela população LGBT+ nos diversos estados brasileiros, afim de se constatar, se este direito concedido por lei tem se cumprido na prática, tendo em vista as modificações das portarias e a falta de divulgação sobre o assunto



## REFERÊNCIAS

- 1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária –Anvisa (Brasil). Portaria nº158, de 4 de fevereiro de 2016. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos [internet]. Brasília : Diário Oficial da União; 2016 Fev 4 [citado 2020 Nov 7]. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html).
- 2 Santos RCS, Schor N. AS PRIMEIRAS RESPOSTAS À EPIDEMIA DE AIDS NO BRASIL: INFLUÊNCIAS DOS CONCEITOS DE GÊNERO, MASCULINIDADE E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS [internet]. [Acesso em: 20 out. 2020]. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/24228>
- 3 Souza Júnior EVd et al. Proibição de doação sanguínea por pessoas homoafetivas: estudo bioético [internet]. Brasília; 2020. [Acesso em: 07 out. 2020]. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422020000100089](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422020000100089)
- 4 Lavor A. Mesmo sangue, mesma regra[Internet]. Fiocruz. 2018 Jun 1 [acesso em 2020 out 8]. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/mesmo-sangue-mesmas-regras>
- 5 Brasil-Anvisa revoga restrição à doação de sangue por homens homossexuais[Internet]. Deutsche Welle (DW).2020 jul 8[acesso em 2020 out 8]. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/anvisa-revoga-restri%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-doa%C3%A7%C3%A3o-de-sangue-por-homens-homo>
- 6 Queiroz NMdOB et al. Modelo logístico na determinação de fatores associados à infecção HIV em doadores de sangue na Fundação HEMOPE [internet]. Recife; 2012. [Acesso em: 07 out. 2020]. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/rbhh/v34n3/pt\\_v34n3a14.pdf](https://www.scielo.br/pdf/rbhh/v34n3/pt_v34n3a14.pdf)
- 7 Magno L et al. Discriminação por orientação sexual entre HSH no Brasil: uma análise de classes latentes [internet]. 2019. [Acesso em: 07 out. 2020]. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v22s1/pt\\_1980-5497-rbepid-22-s1-e190003.pdf](https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v22s1/pt_1980-5497-rbepid-22-s1-e190003.pdf)
- 8 Carrara S, Saggese G. Masculinidades, violência e homofobia [internet]. Rio de Janeiro; 2011. [Acesso em: 07 out. 2020]. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/6jhfr/pdf/gomes-9788575413647-10.pdf>
- 9 Eustáquio JMJ et al. Ocorrência de doações de sangue com sorologia positiva para o vírus HIV no Hemocentro Regional de Uberaba (MG) - Fundação Hemominas no período de 1995 a 2006 [internet]. [Acesso em: 01 abr. 2021]. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-524217>
- 10 Santos EdAS, Marcellini PS, Ribeiro JP. Avaliação epidemiológica das rejeições dos doadores de sangue no HEMOLACEN/SE no período de 2004 a 2006 [internet]. [Acesso em: 01 abr. 2021]. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-542209>
- 11 Brasil. Portaria n. 158, de 04 de fevereiro de 2016. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, 04 fev. 2016.